

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2124/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 707/95, alterada pela Lei Municipal n.º 791/96, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º–Suprime o art. 2º da Lei 707/95.

Art. 2º–Fica alterado o art. 4º da Lei 707/95, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º–Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes da sociedade civil do município de Dois Vizinhos e do Poder Executivo Municipal, convidados e observadores sob coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.”

Art. 3º–Suprime o art. 6º da Lei 707/95.

Art. 4º–Fica alterado o art. 11 da Lei 761/96, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução, constituído na seguinte forma:

I–Sociedade Civil

dois representantes dos usuários ou e organizações e usuários da assistência social; dois representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;

dois representantes de trabalhadores do SUAS.

Parágrafo Único: No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso I do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod228640